



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO N.º 064/2017.

Ref.: Processo Administrativo n.º 048/2016

Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2016

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0002-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9

**CONTRATADA:** CETENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.674.417/0001-60, inscrição estadual n.º 647.625.719.00-92, com sede na Rodovia BR – 265, KM. 606, zona rural, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, representada pelo sócio administrador o senhor **Jairo Milton de Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA/MG n.º 14.599/D, do CPF n.º 833.384.978-49, residente na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 842, Centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente contrato para a **“Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia e Construção Civil para Prestação de Serviço de Pavimentação para a Execução de Serviços de Tapa Buracos na Rua Antônio Lopes Filho, no trecho entre o Trevo de saída para Sacramento e a Praça Dr. Lafaiete Soares, na Sede do Município de Delfinópolis, de acordo com o Termo de Referência,** conforme o edital da Tomada de Preços n.º 003/2016 a reger-se de acordo com Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n.º. 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo n.º. 048/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - “Serviço de Engenharia e Construção Civil para Prestação de Serviço de Pavimentação para a Execução de Serviços de Tapa Buracos na Rua Antônio Lopes Filho, no trecho entre o Trevo de saída para Sacramento e a Praça Dr. Lafaiete Soares, na Sede do Município de Delfinópolis, com 111 (cento e onze) Toneladas, de acordo com o Termo de Referência.”**  
 , com as especificações e quantitativos constantes nos Anexos da Tomada de Preços n.º 003/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme a planilha abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Serviço de Engenharia de Pavimentação para a Execução de Serviços de Tapa Buracos na Rua Antônio Lopes Filho, no trecho entre o Trevo de saída para Sacramento e a Praça Dr. Lafaiete Soares, na Sede do Município de Delfinópolis, com 111 (cento e onze) Toneladas.	Ton	111	R\$ 500,00	R\$ 55.500,00

§ 1.º - Os serviços serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e o respectivo Boletim de Medição da Obra com o aceite do Chefe da Divisão de Obras e do Engenheiro da Prefeitura, deduzido o INSS (de acordo com a OS 209 do INSS) e outros tributos, quando for o caso.

§ 2.º - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e nota fiscal que comprove a alta do valor dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

*[Handwritten signatures and initials]*



3.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida pela Divisão de Materiais/Compras da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, conforme as condições de data, horário e local estipulados no edital, com o prazo de 03 até (três) dias para dar início às obras.

§ 1.º - A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal de Delfinópolis através da Divisão de Obras.

§ 2.º - Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o Contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 3.º - O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura deste contrato e com vencimento em 22/06/2017.

§ 1.º - Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 3.º - Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

§ 4.º - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.

b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c. A Prefeitura Municipal de Delfinópolis se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SOLIDEZ DA OBRA

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

§ único - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a garantia (especificar conforme o item XXI do edital) contra danos a terceiros, mencionada no Edital de Licitação, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



8.1 - Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos da Prefeitura.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário de 2017:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 06 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SER. URBANOS

SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE OBRAS

4.4.90.51.00.00 – Ficha 126/0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Esta licitação é a **CONTRAPARTIDA FÍSICA** do **Convênio n.º 166/2016**, celebrado com a **MGI – Minas Gerais Participações S/A**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da Contratada de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa da Contratada.

§ Único - Na hipótese de multas, a Contratada, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1 - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

15.2 - O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.3 - O Contratado reconhece a Prefeitura Municipal de Delfinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

15.4 - O Contratado não poderá, sem anuência da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

15.5 - O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

15.6 - O Contratado é obrigado a participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

15.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.8 - O Contratado deverá usar todos os materiais de 1.ª linha e seguir rigorosamente as normas da ABNT e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

15.9 - O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

17.1 - O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Tomada de Preços nº. 003/2016** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

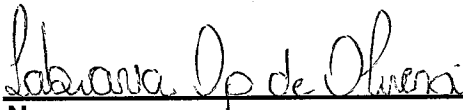
E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Delfinópolis/MG, 22 de fevereiro de 2017.

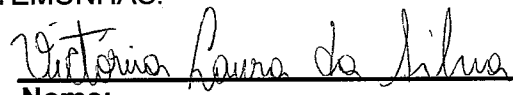
  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Pinto**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Jairo Milton de Magalhães**  
CETENGE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

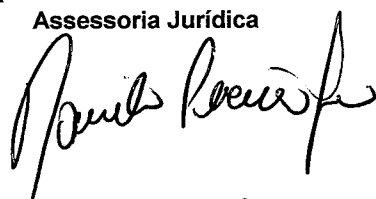
CPF: 026 196 008-17

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 116.850.326-48

Visto:

Assessoria Jurídica



**Danilo Pereira Garcia**  
Assessor Jurídico  
OAB 129.775